



Manual MultiCoop

Plano Multicoop Sistema
OCB.



► PROTEÇÃO PARA TODA A VIDA

O MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado foi criado para auxiliar os colaboradores das Patrocinadoras aderentes do **Plano Multicoop Sistema OCB**, com o objetivo de garantir um presente e um futuro mais tranquilos, oferecendo soluções vantajosas para diferentes necessidades.

COMO FUNCIONA

O plano tem como objetivo principal acumular reservas para serem transformadas em uma renda complementar de aposentadoria no futuro.

E isso acontece em duas fases:

Fase de Acumulação

Momento no qual o Participante realiza suas contribuições básicas e voluntárias ao plano. Todos os recursos são aplicados no mercado financeiro (seguindo as regras da Política de Investimentos) e evoluirão conforme rentabilidade, que potencializará suas reservas. Durante esta fase, o Participante deve acompanhar o plano e realizar ajustes quando necessário, para que o benefício esteja sempre compatível com sua expectativa futura. Para isso, disponibilizamos as opções de alteração de valores de contribuição, alteração do perfil de investimentos, aportes e contratação de coberturas adicionais.

Fase de Recebimento

Quando o Participante já tiver alcançado seu objetivo de reserva acumulada, ele poderá fazer o recebimento do valor. Toda a reserva acumulada agora será transformada em renda, que será recebida pelo Participante (ou por seus beneficiários) até que o recurso se esgote integralmente. A renda é de livre escolha (entre as opções disponíveis no regulamento) e pode inclusive ser alterada anualmente. Essa é uma das vantagens e diferenças do **Plano Multicoop Sistema OCB** em relação aos demais planos de mercado, que não permitem mudança na fase de recebimento.

► CONFIRA AS TAXAS E COMPARE NO MERCADO

Ao escolher um plano de previdência, é importante realizar uma análise de todos os valores de taxas e custos incidentes. Em comparação, o **Plano Multicoop Sistema OCB** sempre será o mais vantajoso.



Taxa de Administração do Ativo

Valor cobrado anualmente sobre a poupança total dos Participantes, destinado ao pagamento das despesas decorrentes dos investimentos (como taxa de custódia, taxa paga ao gestor do plano etc.).

Taxa de Carregamento

Percentual descontado sobre o valor de cada contribuição e aportes. Destinada ao pagamento das despesas administrativas da entidade (salários, estrutura etc.).

Por não ter finalidade lucrativa, o Plano Multicoop Sistema OCB possui as menores taxas de mercado:

	PLANO SISTEMA OCB	PLANOS DO MERCADO*
Taxa de carregamento	Zero	Média de 3%
Taxa de administração	0,30% a.a. sobre o patrimônio	1,5% a.a. sobre o patrimônio

*Taxa média cobrada pelos bancos e Seguradoras sobre planos de Entidade Aberta.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A declaração anual do Imposto de Renda permite escolher entre dois modelos: simplificado ou completo. A diferença básica entre eles é o percentual dedutível sobre os rendimentos tributáveis. Na declaração simplificada, o desconto é de 20% (vinte por cento), com limite máximo. Já na declaração completa, não há limite, devem ser informados os gastos passíveis de dedução para apurar o abatimento.

É nesse modelo que o Participante poderá deduzir suas contribuições ao Plano de Previdência Privada.

É possível deduzir* os valores destinados ao plano em até 12% (doze por cento) da renda bruta anual tributável. Para que o Participante alcance o limite máximo de dedução (12%), é possível fazer contribuições voluntárias ao plano.

**Dedução válida para declaração de Imposto de Renda realizada pelo modelo completo.*

1. QUEM PODE OPTAR?

Todos os colaboradores das Patrocinadoras que façam a adesão ao plano. São consideradas Patrocinadoras principais deste plano a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), a Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), além das demais Unidades Estaduais (UE) que optarem por realizar a adesão ao plano.

Os Participantes terão as seguintes denominações no plano:

- **Participante Ativo** - o colaborador elegível que realize sua inscrição e efetue as devidas contribuições ao plano de previdência.
- **Participante Vinculado** - ex-colaborador da Patrocinadora que opte pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no plano.
- **Participante Assistido** - aquele que recebe um benefício mensal.
- **Ex-Participante** - aquele que recebe um benefício de pagamento único; solicite o cancelamento ou que tenha sua inscrição cancelada no plano; ou ainda que opte pela Portabilidade ou pelo Resgate.

- **Participante Autopatrocinado** - aquele que, em decorrência de redução parcial ou total de recebimento de remuneração, incluindo-se hipótese de Término do Vínculo Empregatício, opte por permanecer contribuindo ao plano, incluindo-se nesta condição os ex-colaboradores da Patrocinadora.

2. CONTRIBUIÇÕES NO PLANO

Estão previstas no Plano Multicoop Sistema OCB as contribuições descritas a seguir:

CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE

- **Contribuição Básica** - o Participante Ativo efetuará a contribuição correspondente à somatória das seguintes parcelas:
 - valor resultante da aplicação do percentual por ele escolhido, em múltiplos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), limitado a 2% (dois por cento), incidente sobre a parcela de seu Salário Aplicável até 1 (uma) UP;
 - valor resultante da aplicação do percentual por ele escolhido, em múltiplos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), limitado a 6% (seis por cento) incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável excedente a 1 (uma) UP.
- **Contribuição Voluntária** - o Participante Ativo que estiver efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias ao plano, de valor e periodicidade livres, sem qualquer contrapartida da Patrocinadora.

Confira o exemplo de cálculo para um salário de R\$ 9.000,00:

I - ATÉ 1 UP; ATÉ 2%
(R\$ 5.848,76 X 2%)
= R\$ 116,98



II - ACIMA DE 1 UP; ATÉ 6%
(R\$ 9.000,00 - R\$ 5.848,76) X
6% = R\$ 189,07



CONTRIBUIÇÃO BÁSICA
R\$ 306,05

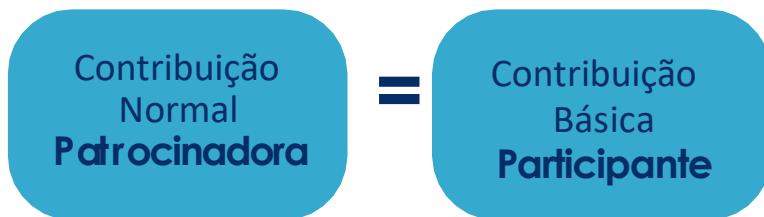
Além das contribuições Básica e Voluntária, o Participante também efetuará contribuição para o custeio de despesas administrativas operacionais, bem como o custeio do Benefício de Risco.

Pontos Importantes:

- O percentual escolhido para cálculo da Contribuição Básica poderá ser alterado anualmente, no mês de agosto, a vigorar a partir do mês subsequente.
- As Contribuições Básicas do Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição na folha de pagamento, em dobro no mês de dezembro.
- As contribuições mensais de Participante Ativo serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento.
- As contribuições poderão ser suspensas a qualquer momento, mediante solicitação. Neste caso, permanecem devidas as contribuições para custeio administrativo e para custeio do Benefício de Risco, referente ao período de suspensão.

CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

A Patrocinadora efetuará Contribuições Normais equivalentes a 100% (cem por cento) das Contribuições Básicas realizadas pelo Participante.



A obrigatoriedade desta contribuição permanece apenas enquanto o Participante estiver como Ativo no plano. Além das Contribuições Normais, a Patrocinadora também efetuará contribuição para o custeio de despesas administrativas operacionais.

Pontos Importantes:

- As Contribuições da Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- Não haverá contrapartida pela Patrocinadora sobre as Contribuições Voluntárias efetuadas pelo Participante Ativo, bem como sobre a contribuição para o custeio do benefício de risco contratado além dos limites estabelecidos no plano.

CONTRIBUIÇÃO DE RISCO

Também são disponibilizadas coberturas adicionais para os riscos de morte e invalidez, com contratação facultativa, o que aumenta ainda mais sua segurança pessoal e de sua família.

3. INDIQUE SEUS BENEFICIÁRIOS

As pessoas indicadas são as designadas pelo Participante a receber os benefícios previstos no plano em decorrência de seu falecimento. Fica disponível a possibilidade de alteração dos beneficiários, desde que o Participante formalize esta intenção à MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocínado. Caso haja indicação de mais de um beneficiário, deverá ser indicado pelo Participante o percentual de rateio do benefício que caberá a cada um deles.

4. REGIME DE TRIBUTAÇÃO

O participante poderá optar pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados, não sendo necessário realizar esta opção no momento da adesão ao plano, conforme Lei 14.803, de 10 de janeiro de 2024.

• REGIME PROGRESSIVO

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% (quinze por cento) no momento do resgate, sobre o valor total resgatado, com posterior ajuste na declaração anual de IR, podendo chegar até 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento), de acordo com o valor resgatado. No recebimento do benefício, a incidência de IR ocorre conforme a Tabela Progressiva do Imposto de Renda, também sobre o valor total recebido.

• REGIME REGRESSIVO

A alíquota aplicada levará em consideração o período de cada contribuição ao plano, conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA INCIDENTE
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
A partir de 10 anos	10%

IMPORTANTE: o regime escolhido não poderá ser alterado e será aplicado no caso de pagamento de Resgate ou Benefícios de Aposentadoria, e ainda será mantido em caso de portabilidade.

5. PERFIL DE INVESTIMENTO

Há três opções de perfil de investimento disponíveis nos planos: **Conservador**, **Moderado** e **Arrojado**. Você poderá fazer sua opção e alterar este perfil semestralmente.

•CONSERVADOR

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa composta por papéis atrelados ao CDI, que apresentam baixa volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

•MODERADO

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa, composta por títulos públicos federais e títulos privados, que apresentam média volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

•ARROJADO

A Carteira permite alocação em Renda Variável, o que exige conhecimento do mercado e aceitar riscos para atingir retornos superiores em longo prazo. Possui alta volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

Caso o Participante não escolha um dos perfis disponíveis na adesão, o saldo será alocado no perfil mais conservador até que o Participante formalize sua opção. Os perfis disponíveis seguem a Política de Investimentos vigente, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

6. BENEFÍCIOS

6.1. APOSENTADORIA

O Participante Ativo poderá requerer o Benefício de Aposentadoria desde que atinja ambos os pré-requisitos abaixo:

- Ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade.
- Ter, 5 (cinco) anos de vinculação ao plano.

Será facultado ao Participante requerer o Benefício de Aposentadoria a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, desde que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação ao plano. O valor mensal do Benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante na data do cálculo.

6.2. INCAPACIDADE

O Participante - Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado - que tiver sua Incapacidade atestada e que seja elegível ao Benefício de Aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social será elegível a este benefício a partir do 16º dia de Incapacidade, desde que tenha cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora ao Participante.

O valor mensal do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, acrescido do valor do Capital Segurado para aqueles que tenham realizado contribuições para os benefícios de morte e invalidez.

Ficam implícitas as seguintes restrições à concessão do benefício:

- Para concessão do benefício, o Participante deve ser examinado por clínico credenciado pela Entidade, podendo ser exigidos exames periódicos.

- O benefício será cancelado, tão logo a Previdência Social suspensa e o benefício de invalidez ou auxílio-doença.
- O benefício não será devido caso a Incapacidade seja resultante de ato doloso e contrário à lei.
- Caso o Participante assistido atinja a idade mínima para elegibilidade à aposentadoria, não será exigida prova de continuidade da Incapacidade.
- Será elegível ao Benefício de Incapacidade o Participante Ativo, Autopatrocínado ou Vinculado que seja aposentado pela Previdência Social e sofra a Incapacidade.
- O Participante - Ativo, Autopatrocínado ou Vinculado - que não tenha sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Entidade, mas que seja declarado inválido pela Previdência Social, receberá 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, não sendo devido o saldo referente ao Capital Segurado.

6.3. PENSÃO POR MORTE E INVALIDEZ

O benefício será concedido ao Participante Assistido, Ativo, Autopatrocínado ou Vinculado que vier a falecer, sendo exigido dos 3 (três) últimos pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato, em caso de acidente de trabalho para o Participante Ativo).

O Benefício por Pensão por Morte e Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, acrescido do valor do Capital Segurado para aqueles Participantes que tenham realizado contribuições para o benefício de morte. O valor do Capital Segurado será devido aos beneficiários indicados apenas na hipótese de o Participante ter realizado as contribuições para cobertura dos eventos de morte e invalidez.

No caso de falecimento do Participante, seus beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado da seguinte forma:

I. Se o Participante optou pelo recebimento do Benefício em forma de renda mensal, calculado em função do percentual do saldo, os beneficiários poderão optar pela continuidade do recebimento - sendo permitido alterar o percentual da renda -, ou pelo recebimento em forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta Total do Participante.

II. Se o Participante optou pelo recebimento do benefício em forma de renda mensal calculado em função do número de quotas, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício que havia sendo pago ao Participante, pelo

mesmo período, ou na forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta Total do Participante.

O Benefício de Pensão por Morte será rateado na proporção estipulada pelo Participante, quando da adesão ao plano entre os beneficiários ou beneficiários indicados. Ocorrendo o falecimento de um dos beneficiários indicados, haverá um novo rateio do benefício, observando-se a proporção inicialmente definida pelo Participante.

6.4. CONTRATAÇÃO

Para a contratação das Coberturas de Risco - Morte e Invalidez -, devem ser observados os limites de idade estabelecidos pela Seguradora para inclusão do Participante no contrato de seguro.

São considerados os seguintes limites técnicos para concessão dos benefícios pela Seguradora:

Pecúlio por Morte		Pecúlio por Invalidez	
Faixa etária	Limite Técnico	Faixa etária	Limite Técnico
Até 60 anos	R\$ 1.500.000,00	Até 60 anos	R\$ 1.500.000,00
De 61 a 65 anos	R\$ 700.000,00	De 61 a 65 anos	R\$ 700.000,00
De 66 a 70 anos	R\$ 500.000,00	De 66 a 70 anos	R\$ 500.000,00
De 71 a 79 anos	R\$ 200.000,00	De 71 a 79 anos	R\$ 200.000,00

Para adesão a estas coberturas, deverá ser assinada a Proposta de Inscrição, contemplando a Declaração Pessoal de Saúde. A proposta passará por análise e, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de toda a documentação, o Participante será notificado caso sua contratação não seja aceita.

O valor da cobertura para os riscos de morte e invalidez observará a tabela abaixo:

Faixa de Salário Aplicável	Valor do Capital Segurado
Até R\$ 3.000	R\$ 150.000
Até R\$ 6.000	R\$ 300.000
Até R\$ 9.000	R\$ 450.000
Até R\$ 12.000	R\$ 600.000
Até R\$ 15.000	R\$ 750.000
Até R\$ 18.000	R\$ 900.000
Até R\$ 21.000	R\$ 1.050.000
Acima de R\$ 21.000	R\$ 1.200.000

Os valores do Capital Segurado das coberturas contratadas para os riscos de morte e invalidez e faixas salariais indicadas na tabela acima serão atualizados anualmente pelo INPC, no mês de aniversário do contrato, a vigorar no mês subsequente. Ficam excluídos do contrato de seguro os Participantes que:

- Cancelam a inscrição do plano.
- Passem à condição de Assistido.
- Completem 85 (oitenta e cinco) anos de idade.

6.5. O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

O Participante ou, quando for o caso, seus beneficiários, poderá optar pelo pagamento dos benefícios de uma das formas abaixo:

- a. Pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção é disponível somente na data do cálculo, não sendo aplicável ao Benefício de Incapacidade.
- b. Benefício de Renda Mensal calculado mensalmente, podendo variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta Total do Participante em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento). Este percentual poderá ser alterado no mês de agosto de cada ano.

c. Pagamentos mensais em número de quotas dimensionados por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, à escolha do Participante. Este período poderá ser alterado no mês de agosto de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) e máximo de 30 (trinta) anos.

Caso o benefício escolhido seja de vinte e cinco por cento) da Unidade Previdenciária, o pagamento será realizado em forma de pagamento único, extinguindo-se, assim, definitivamente todas as obrigações da Entidade com o Participante.

O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo algum benefício de prestação continuada ganhará um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do Benefício de Prestação Continuada recebido no mesmo mês.

Os Benefícios de Prestação Continuada, Resgate ou pagamento único serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Em caso de atraso no pagamento do benefício, será acrescida multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não pago.

7. RESGATE

O Participante Ativo que não estiver em gozo de um benefício do plano poderá solicitar o resgate do seu direito acumulado, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da conta de Contribuição do Participante, calculado na data do cálculo e da parcela do saldo da conta de Contribuição da Patrocinadora, conforme percentual indicado na tabela a seguir:

Tempo de vinculação ao plano, na data de término do vínculo empregatício	Percentual do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora disponível
Até 35 meses*	0%
De 36 a 71 meses*	25%
De 72 a 107 meses*	50%
De 108 a 143 meses*	75%
Acima de 144 meses*	100%

*Fração superior a 15 dias corresponderá a 1 mês.

O pagamento do Resgate, no caso de desligamento do Participante do plano, ocorrerá somente na ocasião do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora. Caso haja saldo na conta de Recursos Portados de Entidade Aberta, o Participante poderá integralizá-lo ao valor do Resgate ou transferir o saldo para outro plano. Havendo saldo na conta de Recursos Portados de Entidade Fechada, o valor não poderá ser resgatado, devendo ser transferido para outra Entidade.

O valor do Resgate será realizado em forma de pagamento único ou a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor dos investimentos.

8. PORTABILIDADE

O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não esteja em gozo de benefício poderá solicitar a portabilidade dos recursos para outra Entidade, desde que esteja inscrito no plano há pelo menos 3 (três) anos.

A transferência será realizada na totalidade dos saldos na Conta Total do Participante. O processamento será concluído observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente no momento em que se encerram os compromissos do plano com o Participante e seus beneficiários.

Também é facultado ao Participante portar recursos de outra Entidade para a MultiCoop, desde que não esteja em gozo de benefícios no plano. Nesta hipótese, o saldo será alocado na conta de Recursos Portados - Entidade Aberta ou Recursos Portados - Entidade Fechada, conforme o caso.

9. DESLIGAMENTO

Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato de desligamento, o Participante poderá optar por um dos institutos descritos a seguir:

9.1. BPD - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Participante Ativo que romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no plano como Participante Vinculado. Ao optar por esta condição, o saldo de Conta Total do Participante ficará retido no plano até que o Participante atinja a idade de aposentadoria prevista. Nesta data, então, poderá requerer o Benefício de Aposentadoria também na forma antecipada.

O Participante poderá optar pelo BPD, desde que preencha os seguintes requisitos:

- Esteja inscrito no plano há, no mínimo, 3 (três) anos.
- Não seja elegível ao Benefício de Renda de Aposentadoria.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implica no custeio das despesas administrativas decorrentes de sua manutenção ao plano, que será descontado do seu saldo retido. Caso o Participante tenha optado pela contratação dos Benefícios de Risco, o custeio também deverá ser realizado mensalmente, podendo o valor ser descontado do saldo retido ou o pagamento realizado via boleto bancário, a critério do Participante. As contribuições mensais ficam suspensas.

Se na data de opção pelo BPD o Participante desligado tiver acumulado um saldo de Conta Total do Participante inferior a 10 Unidades Previdenciárias, fica facultado o recebimento do valor em forma de pagamento único.

9.2. AUTOPATROCÍNIO

O Participante Ativo que tenha perda parcial ou total da sua remuneração na Patrocinadora poderá optar pelo Autopatrocínio, efetuando suas contribuições ao plano até a data de elegibilidade à aposentadoria.

Neste caso, o Participante deverá realizar as contribuições integrais devidas ao plano, ou seja, as suas contribuições enquanto Participante, as contribuições da Patrocinadora, assim como as despesas administrativas e as contribuições relativas às coberturas de risco, caso contratadas.

As contribuições serão devidas 12 (doze) vezes ao ano e recolhidas em dobro no mês de dezembro. Caso deixe de efetuar 3 (três) contribuições consecutivas ou alternadas, o Participante terá a sua inscrição cancelada e ficarão disponíveis as possibilidades de: Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido.

10. FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer adesão ao Plano Multicoop Colaborador, consulte o RH da Patrocinadora ou as Executivas do Multicoop.

11. ACOMPANHE A EVOLUÇÃO DO PLANO

Acesse www.multicoop.com.br para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu Plano.

No Menu Lateral esquerdo, ao clicar em “Meu Saldo” e em “Minhas Contribuições”, você pode acompanhar a evolução do seu saldo e suas contribuições.

Outras informações também são disponibilizadas nesse canal, como o Informe de Rendimentos Anual, Certificado de Participante, entre outros.

Você também pode baixar o aplicativo Multicoop na loja de aplicativo do seu celular.

12. REGULAMENTO, MATERIAL EXPLICATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Estes materiais estão disponíveis no www.multicoop.com.br

Os colaboradores que fizerem a adesão poderão entrar no site www.multicoop.com.br, na Área do Participante para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu plano.

No primeiro acesso, você receberá um e-mail de Boas Vindas. Basta fazer o login com o seu CPF e cadastrar sua senha.

IMPORTANTE: a leitura deste manual contém informações principais do Regulamento e não invalida a leitura das regras do documento oficial, na íntegra, disponível no Portal.



► www.multicoop.com.br

Unimed Seguradora S.A. – CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado CNPJ: 17.480.374/0001-54 | Plano Multicoop Sistema OCB – CNPB: 2018.0005-19 Central de Atendimento: 0800 940 3466 | SAC: 0800 016 6633 - SAC Opção 6 | Ouvidoria: www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Telefones Contingenciais: Central de Atendimento: (0xxDDD*) 4000-1656 | Ouvidoria: (0xxDDD*) 4000-1285 [*DDD da capital do Estado do Participante].